

Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a possibilidade de vir a ser decretado arresto da totalidade ou em parte dos seus bens.

11 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 3313/2006 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 179/02.7GDSTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima da Silva Ribeiro, filha de Custodio Figueiras Ribeiro e de Castorina Alves da Silva, natural de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1980, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12702592, com domicílio na Rua das Borralhas, 876, Vilar de Luz, Folgosa, 4425-311 Maia, por se encontrar acusada da prática de um crime de maus tratos de menores e pessoa indefesa, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2002, por despacho de 17 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Luciano da Costa Rodrigues*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 3314/2006 — AP. — O Dr. João Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 31/94.8TBSJM, antigo processo n.º 6012/94 deste mesmo juízo, pendente neste Tribunal contra o arguido Rolando Manuel da Silva Oliveira, filho de Manuel Solinho Oliveira e de Aida Gonçalves Carvalho da Silva, nascido em 2 de Outubro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7594854, com domicílio na Praceta Amadeu Sousa Cardoso, 10, 3.º, esquerdo, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Agosto de 1993, por despacho de 16 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

18 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José da Silva Coimbra*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 3315/2006 — AP. — O Dr. João Venade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 113/03.7TASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Hermínio Pais de Oliveira, filho de António Bernardo de Oliveira e de Filomena Dias Pais, natural de Portugal, Santa Maria da Feira, São João de Ver, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Agosto de 1933, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 1932446, com domicílio na Rua Mosteiro, Fojo, 3720-350 Cucujães, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelos artigos 26.º e 355.º, do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 2001, por despacho de 16 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Venade*. — O Oficial de Justiça, *Sidónio Alexandre H. Pais*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 3316/2006 — AP. — O Dr. Jorge Castro, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 287/98.7TBSJM, pendente neste Tribunal e que teve origem no processo n.º 615/94 do 3.º Juízo deste Tribunal, contra a arguida Maria de Fátima Valente da Costa e Silva, filha de Manuel Miranda da Silva e de Maria Leonor Henriques Valente da Costa, natural de Portugal, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Outubro de 1959, solteira, com domicílio na Avenida Calouste Gulbenkian, 1345, 2.º, esquerdo, Senhora da Hora, 4460-270 Senhora da Hora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Janeiro de 1993, por despacho de 4 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Castro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Nascimento Afonso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃO

Aviso de contumácia n.º 3317/2006 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Prata Andrade, juiz de direito da Secção de Processos do Tribunal da Comarca de Sertão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 353/03.9GTCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Ulisses Ferreira Palma, filho de Mário Francisco da Silva Palma e de Maria da Luz Martins Ferreira Palma, natural de Albergaria-a-Velha, São João de Loure, Albergaria-a-Velha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1977, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11176332, com domicílio na Rua Nova, Pinheiro, São João de Loure, 3850 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 26 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Prata Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Heitor Silva Farinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso de contumácia n.º 3318/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 373/03.3GBSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Nolasco Mouro do Livramento Martins, filho de José Nolasco Livramento Martins e de Anabela Pereira Mouro Livramento Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12993641, com domicílio na Rua Bento Gonçalves, lote 39, Quinta Visconde, Santo António da Charneca, 2835-674 Barreiro, o qual foi em 27 de Janeiro de 2005, por despacho, a multa de 70 dias de multa à taxa diária de 4,00 euros, prisão subsidiária de 46 dias de prisão, transitado em julgado em 24 de Setembro de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo